



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SUPORTE À ATIVIDADE PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Número/Legislatura/Sessão legislativa:	26/XVII/1.ª
Proponente(s):	Governo
Título:	«Autorização Legislativa que estabelece o regime especial aplicável às embarcações de alta velocidade e fixa o respetivo regime sancionatório»
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), em conexão com a Comissão de Agricultura e Pescas (7.ª), sem prejuízo das competências que vierem a ficar estabelecidas pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares.
Conclusão: A proposta de lei de autorização legislativa vem acompanhada do projeto de decreto-lei autorizado. A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 14 de agosto de 2025.

A Assessora Parlamentar

Susana Fazenda

Divisão de Apoio ao Plenário